



**EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PACOTI**

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 2021.03.29.1 01-TP

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELL, estabelecida na Av. Santos Dummont, nº 2789, sala 604, Aldeota - Fortaleza - Estado do Ceará, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o disposto no item 5.4.8.1, por supostamente não ter apresentado a qualificação curricular do profissional. Diz o referido item:



“5.4.8 - Relativo a CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.4.8.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, este documento devera ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e devera estar com firma reconhecida;”

O resultado de habilitação que o aludido item não foi cumprido.

Ocorre que, essa decisão, *data venia*, não considerou os documentos juntados e não se mostra consentânea com o objetivo e disposições do Edital, tampouco com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu em equívoco que pode ser suprido com o presente recurso.

O fato é que o subitem 5.4.8.1 refere-se, obviamente, ao item 5.4.8 que, por sua vez, exige comprovação da capacidade técnica em relação aos subitens mencionados e aos serviço objeto do Edital, que é a “CONTRATAOAO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL PARA MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICIPIO DE PACOTI/CE, CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO”

A empresa recorrente juntou ao processo de habilitação os documentos referentes ao Engenheiro Civil responsável, atendendo ao que dispõe o item mencionado, como será exposto. Estes documentos atendem, sim, ao pedido



nos itens mencionados, pela semelhança e identidade em relação ao que foi discriminado no subitem.

Ora, de fato, os documentos acostados pelo Engenheiro, quais sejam, os comprovante (CAT - certidão de atestado técnico refere-se a comprovação de que o engenheiro executou tal serviço conforme o objeto, sendo que a base curricular do engenheiro é feito através de CAT e ART'S,, atendem aos requisitos. São idênticos ao que foi pedido, apenas a nomenclatura utilizada foi diversa.

Exige o item objeto do presente recurso a qualificação curricular. Entende-se por qualificação curricular a descrição da formação técnica e e da experiência profissional do candidato, no presente caso, o engenheiro da empresa. Não existe uma forma única de descrição curricular. Portanto, a menção a sua formação, como efetivamente foi feito, atende plenamente ao objetivo do certame promovido pelo município. De fato, a Administração Pública não pode Exigir um formato único de currículo em detrimento da verificação da formação técnica do profissional.

Foi juntado ao processo CAT'S (CERTIDÃO DE ACERTO TÉCNICOS) do Engenehro Civil pelo profissional José Adaylton dos Santos Silva a Certidão requerida, bem como os comprovantes de que o aludido engenheiro civil possui experiência no objeto desta licitação. Se Não há um formato único para essa comprovação e o município não pode exigir aquilo que não esta previsto em lei!

Dizia a lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Portanto, a empresa recorrente está amparada no Edital e na Lei de Licitações para continuar concorrendo no certame. Desnecessárias maiores considerações acerca da semelhança e verdadeira característica idêntica entre os serviços mencionados.

Na mesma linha, a nova Lei de Licitações, 14.133/21 estabelece que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Isto posto, requer se dignem V.Exas. de receberem o presente Recurso e darem provimento no sentido de habilitar a empresa ora recorrente para participar das demais fases do Processo de Licitação, resolvendo-se o caso administrativamente, sem necessidade de perda de mais tempo em discussão que já é pacífica em outros âmbitos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



Pacoti, 19 de maio de 2021.

IVANA LUCENA
DA SILVA
CHAVES:80182240
304

Assinado de forma digital
por IVANA LUCENA DA
SILVA
CHAVES:80182240304
Dados: 2021.05.19 10:44:20
-03'00'

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

Deodato José Ramalho Neto

OAB/CE 15.895

Visualizador de certificados

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada. Estão sendo exibidas várias cadeias de emissão porque nenhuma delas foi emitida por uma âncora de confiança.

- ▼ Autoridade Certificadora
 - ▼ AC SOLUTI
 - ▼ AC SOLUTI Múltipla
 - ▼ IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES

Resumo

Detalhes

Cancelamento

Confiança

Políticas

Avise sobre aspectos jurídicos

IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES: 80162240804

Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI, AC SOLUTI Múltipla

Emitido por: AC SOLUTI Múltipla

Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI

Válido a partir de: 2020/06/17 16:19:08 -03'00'

Válido até: 2021/06/17 16:01:00 -03'00'

Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail

Exportar...

⚠ Há erros no certificado selecionado: Limitação de política inválida

As verificações de validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:

2021/05/19 10:44:20 -03'00'

Modelo de validação: Shell

OK





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000128788

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

FORTALEZA

Local

25 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

NÃO

/ /
Data

Responsável

NÃO

/ /
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: EAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/092.442-7	CEP2000128788	25/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
801.822.403-04	IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23800210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: EAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI E CONSOLIDAÇÃO DE CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP

NIRE 23.201.379.031

DE

01/04/2011

IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/08/1978, empresaria, portadora do RG nº 20088143346 e CPF nº 801.822.403-04, residente e domiciliada na Rua Maria Francilina P. Landim, nº 1040, Bairro Domingos Savio, CEP 63620-000 – Solonolope/CE, única sócia componente da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE nº 23201379031, por despacho de 01/04/2011, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2789, Sala 604, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ 13.566.782/0001-72, resolve neste ato transformar a sociedade limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ato constitutivo:

PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e terá sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, nº 2789, Sala 604, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP: 60.150-165.

SEGUNDA

O capital social é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) dividido em 380.000 (trezentas e oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, permanece inalterado, detido unicamente pela sócia **IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES**.

TERCEIRA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP

IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/08/1978, empresaria, portadora do RG nº 20088143346 e CPF nº 801.822.403-04, residente e domiciliada na Rua Maria Francilina P. Landim, nº

Ato Constitutivo de Eireli por transformação CK Construtora e Serviços Eireli - Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 26/06/2020 Autenticação: FAAR8F773D476DRA0A6A5C7CDB1D41A93R87FR3 Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Saraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SARAINÉ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

1040, Bairro Domingos Savio, CEP 63620-000 – Solonolope/CE, constitui uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ato constitutivo:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, adotando o nome fantasia de **CK CONSTRUTORA** para o seu estabelecimento, tem sua sede e foro jurídico nesta capital, na Avenida Santos Dumont, nº 2789, Sala 604, Aldeota, Fortaleza/Ce, CEP: 60.150-165.

SEGUNDA

A empresa tem duração por prazo indeterminado, não possuindo filiais presentemente, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais, agências e escritórios comerciais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

TERCEIRA

Os Objetos Desta Sociedade São Toda E Qualquer Obra De 4120-4/00 - Construcao De Edificios; 3600-6/01 - Captacao, Tratamento E Distribuicao De Agua; 3811-4/00 - Coleta De Residuos Nao-Perigosos; 3812-2/00 - Coleta De Residuos Perigosos; 3821-1/00 - Tratamento E Disposicao De Residuos Não Perigosos; 3822-0/00 - Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos; 4211-1/02 - Pintura Para Sinalizacao Em Pistas Rodoviaras E Aeroportos; 4212- 0/00 - Construcao De Obras-De-Arte Especiais; 4213-8/00 - Obras De Urbanizacao Ruas, Pracas E Calcadas; 4221-9/01 - Construcao De Barragens E Represas Para Geracao De Energia Eletrica; 4221-9/04 - Construcao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes; 4222- 7/01 - Construcao De Redes De Abastecimento De Agua, Coleta De Esgoto E Construcoes Correlatas, Exceto Obras De Irrigacao; 4222-7/02 - Obras De Irrigacao; 4291-0/00 - Obras Portuarias, Maritimas E Fluviais; 4292-8/02 - Obras De Montagem Industrial; 4299-5/01 - Construcao De Instalacoes Esportivas E Recreativas; 4299-5/01 - Manutencao De Instalacoes Esportivas (Exceto Edificacoes); 4299-5/99 - Outras Obras De Engenharia Civil Nao Especificadas Anteriormente; 4311-8/01 - Demolicao De Edificios E Outras Estruturas; 4311- 8/02 - Preparacao De Canteiro E Limpeza De Terreno; 4312-6/00 - Perfuracoes E Sondagens; 4313-4/00 - Obras De Terraplenagem; 4319-3/00 - Servicos De Preparacao Do Terreno Nao Especificados Anteriormente; 4321-5/00 - Instalacao Eletrica; 4321-5/00 - Manutencao Eletrica; 4322-3/01 - Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas; 4322-3/02 - Instalacao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao; 4322-3/02 - Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao; 4322-3/03 - Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio; 4329-1/01 - Instalacao De Paineis Publicitarios; 4329-1/04 - Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos; 4329-1/05 - Tratamentos Termicos, Acusticos Ou De Vibricao; 4329-1/99 - Outras Obras De Instalacoes Em Construcoes Nao Especificadas Anteriormente; 4330-4/03 - Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque; 4330-4/99 - Outras Obras De Acabamento Da Construcao; 4391-6/00 - Obras De Fundacoes; 4399-1/01 - Administracao De Obras Sem Responsabilidade Tecnica; 4399-1/99 - Servicos Especializados Para Construcao Nao Especificados Anteriormente; 4923-0/02 - Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista; 4924-8/00 - Transporte Escolar; 4929- 9/01 - Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal; 4930-2/02 -

Ato Constitutivo de Eireli por transformação CK Construtora e Serviços Eireli - Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: FAABBB773D476DBA0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Saraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Saraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SARAINÉ
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Intermunicipal, Interestadual E Internacional; 7020-4/00 - Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica; 7112-0/00 - Servicos De Engenharia; 7112-0/00 - Servicos Tecnicos De Engenharia; 7119-7/01 - Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia 7119-7/04 - Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho 7732-2/01 - Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcao Sem Operador, Exceto Andaimos; 7732-2/02 - Aluguel De Andaimos; 7733-1/00 - Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio; 7810-8/00 - Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra; 8121- 4/00 - Limpeza Em Predios E Em Domicilios; 8129-0/00 - Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente; 8130-3/00 - Outras Atividades Paisagisticas Voltadas A Manutencao Do Solo Nao-Agricola E Nao-Florestal; 8660-7/00 - Atividades De Apoio A Gestao De Saude.

QUARTA

O capital social no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, detido em sua totalidade pela titular **IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES**.

QUINTA

A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

SEXTA

A administração da Eireli caberá ao titular **IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES**, com poderes e atribuições de administrador, assinando isoladamente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, imbuída de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance do objeto, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

SETIMA

O titular declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada em seu nome, bem como que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

OITAVA

O titular fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Ato Constitutivo de Eireli por transformação CK Construtora e Serviços Eireli - Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: FAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



NONA

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados, não podendo a periodicidade de apuração dos resultados ser superior a 12 (doze) meses.

DECIMA

Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei 6.404/1976, ou em sua falta, daquela que venha regular a matéria nela contida.

DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE como único apto a conhecer as questões originadas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, ainda que mais privilegiados.

E, por estar assim ajustado, assina o presente instrumento contratual em via única a ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza-CE, 16 de Junho de 2020.

IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES

Ato Constitutivo de Eireli por transformação CK Construtora e Serviços Eireli - Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: EAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

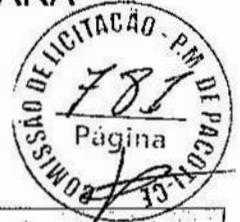

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/092.442-7	CEP2000128788	25/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
801.822.403-04	IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: EAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360021020-0 e protocolado sob o número 20/092.442-7 em 25/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600210200, em 26/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
801.822.403-04	IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
801.822.403-04	IVANA LUCENA DA SILVA CHAVES

Fortaleza, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 26/06/2020, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/092.442-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600210200 em 26/06/2020 da Empresa CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, Nire 23600210200 e protocolo 200924427 - 25/06/2020. Autenticação: EAAB8B773D476D8A0A6A5C7CDB1D41A93B87F83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/092.442-7 e o código de segurança 6WJ6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 56030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CK - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CK - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/08/2020 17:05:56 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CK - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 23950408202106145612-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b4d16e17d3aad64b47b2d3e568f38dca5fb3fc4de3ad414b02b7606518bc4e84b6f3468b1288603e5b1fcb477be8e7b090409688550f3cc93f4ed88ec6c4b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

